



**Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria de Agricultura e Abastecimento  
Divisão de Gestão de Registro de Preços**

**ATA**

**Nº do Processo:** 007.00002462/2025-31

**Interessado:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento

**Assunto:** Contratação de serviços de fornecimento de Buffet

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

**DA N.º 15/2026**

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Diretoria de Administração com sede na Praça Ramos de Azevedo, 254 – República – Centro de São Paulo, na cidade de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.384.400/0018-97., neste ato representada pela Senhora **Ana Paula dos Santos Freitas** – Diretora Substituta da Diretoria de Administração nomeada pela Resolução de 30 de Junho de 2025, publicado no DOE na Edição de 01 de julho de 2025, no CPF sob o nº 226.978.658-02, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, considerando o resultado obtido conforme o processo administrativo n.º 007.00002462/2025-31, resolve celebrar a presente ATA de REGISTRO DE PREÇOS, procedendo ao registro dos preços do fornecedor indicado e qualificado nesta ata, de acordo com a classificação por ele alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), no [Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023](#), c/c o [Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023](#), e demais preceitos da legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de serviços de fornecimento de Buffet, conforme o detalhamento e as especificações técnicas constantes da documentação que constitui Anexo do Edital de Pregão Eletrônico nº 90015/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade mínima a ser cotada, a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

<b>GRUPO JKM ALIMENTAÇÃO LTDA, CNPJ: 32.454.370/0001-95, endereço: Av. do Rio Bonito, 538 – Socorro- São Paulo- SP – CEP: 04.776-000,Tel: (11) 998327030, E-mail: licitacao@grupojkm.com.br</b>						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA	PESSOAS	VALOR UNITÁRIO POR PESSOA	VALOR TOTAL
595	Café da manhã (10 a 50 pessoas)	29	Por pessoa	50	R\$ 72,82	R\$ 105.589,00
596	Café da manhã (51 a 100 pessoas)	34	Por pessoa	100	R\$ 71,00	R\$ 241.400,00
597	Café da manhã (101 a 200 pessoas)	28	Por pessoa	200	R\$ 69,83	R\$ 391.048,00
598	Café da manhã (201 a 300 pessoas)	2	Por pessoa	300	R\$ 67,67	R\$ 40.602,00
599	Café da manhã (301 a 400 pessoas)	2	Por pessoa	400	R\$ 66,83	R\$ 53.464,00
600	Café da manhã (401 a 500 pessoas)	2	Por pessoa	500	R\$ 66,00	R\$ 66.000,00
601	Café da manhã (501 a 650 pessoas)	2	Por pessoa	650	R\$ 64,67	R\$ 84.071,00
602	Café da manhã (651 a 800 pessoas)	2	Por pessoa	800	R\$ 63,50	R\$ 101.600,00
603	Café da manhã (800 a 1000 pessoas)	2	Por pessoa	1000	R\$ 62,50	R\$ 125.000,00
604	Coffee break (10 a 50 pessoas)	33	Por pessoa	50	R\$ 95,50	R\$ 157.575,00

605	Coffee break (51 a 100 pessoas)	36	Por pessoa	100	R\$ 92,83	R\$ 334.188,00
606	Coffee break (101 a 200 pessoas)	12	Por pessoa	200	R\$ 91,50	R\$ 219.600,00
607	Coffee break (201 a 300 pessoas)	2	Por pessoa	300	R\$ 88,00	R\$ 52.800,00
608	Coffee break (301 a 400 pessoas)	2	Por pessoa	400	R\$ 88,00	R\$ 70.400,00
609	Coffee break (401 a 500 pessoas)	2	Por pessoa	500	R\$ 88,00	R\$ 88.000,00
610	Coffee break (501 a 650 pessoas)	2	Por pessoa	650	R\$ 86,17	R\$ 112.021,00
611	Coffee break (651 a 800 pessoas)	2	Por pessoa	800	R\$ 85,33	R\$ 136.528,00
612	Coffee break (800 a 1000 pessoas)	2	Por pessoa	1000	R\$ 84,67	R\$ 169.340,00
613	Brunch (10 a 50 pessoas)	30	Por pessoa	50	R\$ 121,33	R\$ 181.995,00
614	Brunch (51 a 100 pessoas)	34	Por pessoa	100	R\$ 119,33	R\$ 405.722,00
615	Brunch (101 a 200 pessoas)	10	Por pessoa	200	R\$ 116,50	R\$ 233.000,00
616	Brunch (201 a 300 pessoas)	2	Por pessoa	300	R\$ 114,83	R\$ 68.898,00
617	Brunch (301 a 400 pessoas)	2	Por pessoa	400	R\$ 113,33	R\$ 90.664,00
618	Brunch (401 a 500 pessoas)	2	Por pessoa	500	R\$ 111,32	R\$ 111.320,00
619	Brunch (501 a 650 pessoas)	2	Por pessoa	650	R\$ 109,66	R\$ 142.558,00
620	Brunch (651 a 800 pessoas)	2	Por pessoa	800	R\$ 108,49	R\$ 173.584,00
621	Brunch (800 a 1000 pessoas)	2	Por pessoa	1000	R\$ 108,48	R\$ 216.960,00
622	Coquetel volante (10 a 50 pessoas)	3	Por pessoa	50	R\$ 122,67	R\$ 18.400,50
623	Coquetel volante (51 a 100 pessoas)	3	Por pessoa	100	R\$ 122,17	R\$ 36.651,00
624	Coquetel volante (101 a 200 pessoas)	3	Por pessoa	200	R\$ 130,50	R\$ 78.300,00
625	Coquetel volante (201 a 300 pessoas)	2	Por pessoa	300	R\$ 128,83	R\$ 77.298,00
626	Coquetel volante (301 a 400 pessoas)	2	Por pessoa	400	R\$ 127,83	R\$ 102.264,00
627	Coquetel volante (401 a 500 pessoas)	2	Por pessoa	500	R\$ 126,99	R\$ 126.990,00
628	Coquetel volante (501 a 650 pessoas)	2	Por pessoa	650	R\$ 125,99	R\$ 163.787,00
629	Coquetel volante (651 a 800 pessoas)	2	Por pessoa	800	R\$ 124,82	R\$ 199.712,00
630	Coquetel volante (801 a 1000 pessoas)	2	Por pessoa	1000	R\$ 123,99	R\$ 247.980,00
631	Almoço ou jantar Tipo I (10 a 50 pessoas)	29	Por pessoa	50	R\$ 158,67	R\$ 230.071,50
632	Almoço ou jantar Tipo I (51 a 100 pessoas)	29	Por pessoa	100	R\$ 158,00	R\$ 458.200,00

633	Almoço ou jantar Tipo I (101 a 200 pessoas )	5	Por pessoa	200	R\$ 155,50	R\$ 155.500,00
634	Almoço ou jantar Tipo I (201 a 300 pessoas)	2	Por pessoa	300	R\$ 155,50	R\$ 93.300,00
635	Almoço ou jantar Tipo I (301 a 400 pessoas)	2	Por pessoa	400	R\$ 152,50	R\$ 122.000,00
636	Almoço ou jantar Tipo I (401 a 500 pessoas)	2	Por pessoa	500	R\$ 151,33	R\$ 151.330,00
637	Almoço ou jantar Tipo I (501 a 650 pessoas)	2	Por pessoa	650	R\$ 150,17	R\$ 195.221,00
638	Almoço ou jantar Tipo I (650 a 800 pessoas)	2	Por pessoa	800	R\$ 149,00	R\$ 238.400,00
639	Almoço ou jantar Tipo I (acima de 801 pessoas)	2	Por pessoa	801	R\$ 147,83	R\$ 236.823,66
640	Almoço ou jantar Tipo II (10 a 50 pessoas)	5	Por pessoa	50	R\$ 178,67	R\$ 44.667,50
641	Almoço ou jantar Tipo II (51 a 100 pessoas)	5	Por pessoa	100	R\$ 177,67	R\$ 88.835,00
642	Almoço ou jantar Tipo II (101 a 200 pessoas)	5	Por pessoa	200	R\$ 175,50	R\$ 175.500,00
643	Almoço ou jantar Tipo II (201 a 300 pessoas)	2	Por pessoa	300	R\$ 173,00	R\$ 103.800,00
644	Almoço ou jantar Tipo II (301 a 400 pessoas)	2	Por pessoa	400	R\$ 171,17	R\$ 136.936,00
645	Almoço ou jantar Tipo II (401 a 500 pessoas)	2	Por pessoa	500	R\$ 170,00	R\$ 170.000,00
646	Almoço ou jantar Tipo II (acima de 501 pessoas)	2	Por pessoa	501	R\$ 167,17	R\$ 167.504,34
647	Arranjo de flores I - flores naturais	29	Por pessoa	Unidade	R\$ 320,33	R\$ 9.289,57
648	Aranjo de flores II - flores naturais	29	Por pessoa	Unidade	R\$ 799,17	R\$ 23.175,93
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 8.025.864,00</b>

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo desta Ata.

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão ou entidade gerenciadora será Diretoria de Administração.

3.2. Além do órgão gerenciadora, são órgãos participantes do registro de preços:

Sendo:

990141 - ESP - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
990147 - ESP-FED-COORD.DEFESA AGROPECUARIA
990155- ESP- GAB. SECRETARIO
990138 - ESP-COORD. ASSISTENCIA TEC. INTEGRAL - CATI
990144 - ESP-FED-APTA REGIONAL
990159 - ESP-INSTITUTO BIOLOGICO
130218 - ESP-AG.PTA TEC.AGRONEGOCIOS-APTA
990158 - ESP-INSTITUTO AGRONOMICO
90133 - ESP-DEPTO.REG.SAUDE - DRS-XIV SJBOA VISTA

990149 - ESP-FED-INST.DE ZOOTECNIA-IZ
130223 - ESP-COORD. DE SEGURANCA ALIMENTAR
990140 - ESP-COORD.DESENV. AGRONEGOCIO-CODEAGRO
90124 - ESP-DEPTO.REG.SAUDE - DRS-V BARRETOS
990156 - ESP-INST. ECONOMIA AGRICOLA
90102 - ESP-COORD. GERAL ADMINIST. - CGA
90137 - ESP-DEPTO.REG.SAUDE - DRS-XII REGISTRO
990160 - ESP-INSTITUTO DE PESCA
400102 - ESP-DEPTO.SUPR. ATIVIDADES COMPLEMENTARES
990145 - ESP-FED-CATI SEMENTES E MUDAS
990168 - ESP-GABINETE DO SECRETARIO SEC.CULT. ECON.CRIA
990157 - ESP-INST. TECNOLOGIA DE ALIMENTOS
390105 – ESP- SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS – INVEST
990049 – ESP- CENTRO ADMINISTRATIVO – POLÍTICAS DA MULHER

Estimativas de consumo total, do órgão gerenciador e dos órgãos e entidades participantes, conforme distribuições abaixo:

GRUPO 12 SANTOS								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PESSOAS	UNIDADE DE MEDIDA	990141 - ESP - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO	990147 - ESP-FED-COORD.DEFESA AGROPECUARIA	990138 - ESP-COORD. ASSISTENCIA TEC. INTEGRAL - CATI	990144 - ESP-FED-APTA REGIONAL	90102 - ESP-COORD. GERAL ADMINISTRAÇÃO-CGA
595	Café da manhã (10 a 50 pessoas)	50	Por pessoa	2	12	12	3	0
596	Café da manhã (51 a 100 pessoas)	100	Por pessoa	2	12	12	3	5
597	Café da manhã (101 a 200 pessoas)	200	Por pessoa	2	6	12	3	5
598	Café da manhã (201 a 300 pessoas)	300	Por pessoa	1	0	0	1	0
599	Café da manhã (301 a 400 pessoas)	400	Por pessoa	1	0	0	1	0
600	Café da manhã (401 a 500 pessoas)	500	Por pessoa	1	0	0	1	0
601	Café da manhã (501 a 650 pessoas)	650	Por pessoa	1	0	0	1	0
602	Café da manhã (651 a 800 pessoas)	800	Por pessoa	1	0	0	1	0
603	Café da manhã (800 a 1000 pessoas)	1000	Por pessoa	1	0	0	1	0
604	Coffee break (10 a 50 pessoas)	50	Por pessoa	2	12	12	5	2
605	Coffee break (51 a 100 pessoas)	100	Por pessoa	2	12	12	5	5
606	Coffee break (101 a 200 pessoas)	200	Por pessoa	2	0	0	5	5
607	Coffee break (201 a 300 pessoas)	300	Por pessoa	1	0	0	1	0
608	Coffee break (301 a 400 pessoas)	400	Por pessoa	1	0	0	1	0
609	Coffee break (401 a 500 pessoas)	500	Por pessoa	1	0	0	1	0
610	Coffee break (501 a 650 pessoas)	650	Por pessoa	1	0	0	1	0
611	Coffee break (651 a 800 pessoas)	800	Por pessoa	1	0	0	1	0
612	Coffee break (800 a 1000 pessoas)	1000	Por pessoa	1	0	0	1	0

613	Brunch (10 a 50 pessoas)	50	Por pessoa	2	12	12	3	1
614	Brunch (51 a 100 pessoas)	100	Por pessoa	2	12	12	3	5
615	Brunch (101 a 200 pessoas)	200	Por pessoa	2	0	0	3	5
616	Brunch (201 a 300 pessoas)	300	Por pessoa	1	0	0	1	0
617	Brunch (301 a 400 pessoas)	400	Por pessoa	1	0	0	1	0
618	Brunch (401 a 500 pessoas)	500	Por pessoa	1	0	0	1	0
619	Brunch (501 a 650 pessoas)	650	Por pessoa	1	0	0	1	0
620	Brunch (651 a 800 pessoas)	800	Por pessoa	1	0	0	1	0
621	Brunch (800 a 1000 pessoas)	1000	Por pessoa	1	0	0	1	0
622	Coquetel volante (10 a 50 pessoas)	50	Por pessoa	2	0	0	1	0
623	Coquetel volante (51 a 100 pessoas)	100	Por pessoa	2	0	0	1	0
624	Coquetel volante (101 a 200 pessoas)	200	Por pessoa	2	0	0	1	0
625	Coquetel volante (201 a 300 pessoas)	300	Por pessoa	1	0	0	1	0
626	Coquetel volante (301 a 400 pessoas)	400	Por pessoa	1	0	0	1	0
627	Coquetel volante (401 a 500 pessoas)	500	Por pessoa	1	0	0	1	0
628	Coquetel volante (501 a 650 pessoas)	650	Por pessoa	1	0	0	1	0
629	Coquetel volante (651 a 800 pessoas)	800	Por pessoa	1	0	0	1	0
630	Coquetel volante (801 a 1000 pessoas)	1000	Por pessoa	1	0	0	1	0
631	Almoço ou jantar Tipo I (10 a 50 pessoas)	50	Por pessoa	2	12	12	3	0
632	Almoço ou jantar Tipo I (51 a 100 pessoas)	100	Por pessoa	2	12	12	3	0
633	Almoço ou jantar Tipo I (101 a 200 pessoas )	200	Por pessoa	2	0	0	3	0
634	Almoço ou jantar Tipo I (201 a 300 pessoas)	300	Por pessoa	1	0	0	1	0
635	Almoço ou jantar Tipo I (301 a 400 pessoas)	400	Por pessoa	1	0	0	1	0
636	Almoço ou jantar Tipo I (401 a 500 pessoas)	500	Por pessoa	1	0	0	1	0
637	Almoço ou jantar Tipo I (501 a 650 pessoas)	650	Por pessoa	1	0	0	1	0
638	Almoço ou jantar Tipo I (650 a 800 pessoas)	800	Por pessoa	1	0	0	1	0
639	Almoço ou jantar Tipo I (acima de 801 pessoas)	801	Por pessoa	1	0	0	1	0
640	Almoço ou jantar Tipo II (10 a 50 pessoas)	50	Por pessoa	2	0	0	3	0
641	Almoço ou jantar Tipo II (51 a 100 pessoas)	100	Por pessoa	2	0	0	3	0
642	Almoço ou jantar Tipo II (101 a 200 pessoas)	200	Por pessoa	2	0	0	3	0
643	Almoço ou jantar Tipo II (201 a 300 pessoas)	300	Por pessoa	1	0	0	1	0
644	Almoço ou jantar Tipo II (301 a 400 pessoas)	400	Por pessoa	1	0	0	1	0
645	Almoço ou jantar Tipo II (401 a 500 pessoas)	500	Por pessoa	1	0	0	1	0
646	Almoço ou jantar Tipo II (acima de 501 pessoas)	501	Por pessoa	1	0	0	1	0
647	Arranjo de flores I - flores naturais	Unidade	Unidade	10	10	8	1	0
648	Aranjo de flores II – flores naturais	Unidade	Unidade	10	10	8	1	0

#### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência desta ata de registro de preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de intenção de registro de preços poderão aderir à ata na condição de não participantes, observados os limites e regras estabelecidos neste instrumento, bem como os seguintes requisitos:

a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

b) demonstraco de que os valores registrados esto compatveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da [Lei n 14.133, de 2021](#); e

c) consulta e aceitao prvias do rgo ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.1.1. A autorizao do rgo ou entidade gerenciadora apenas ser realizada aps a aceitao da adeso pelo fornecedor.

4.1.1.1. O rgo ou entidade gerenciadora poder rejeitar adeses caso elas possam acarretar prejuzo  execuo de seus prprios contratos ou  sua capacidade de gerenciamento.

4.1.2. Aps a autorizao do rgo ou entidade gerenciadora, o rgo ou entidade no participante dever efetivar a contratao solicitada em at 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigncia da ata.

4.1.3. O rgo ou entidade integrante da ata de registro de preos poder aderir, na qualidade de no participante, a item(ns) para o(s) qual(is) no tenha quantitativo registrado, observados os requisitos das subdivises deste item 4.

#### Dos limites para as adeses

4.1.4. As contrataes adicionais decorrentes das adeses no podero exceder, por rgo ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatrio registrados na ata de registro de preos para o rgo ou entidade gerenciadora e para os participantes.

4.1.5. O quantitativo decorrente das adeses no poder exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preos para o rgo ou entidade gerenciadora e os participantes, independentemente do nmero de rgos ou entidades no participantes que aderirem  ata de registro de preos.

### 5. VALIDADE, FORMALIZAO DA ATA DE REGISTRO DE PREOS E CADASTRO RESERVA

**5.1. O prazo de vigncia da ata de registro de preos ser de 1 (um) ano e poder ser prorrogado, por igual perodo, desde que comprovado o preo vantajoso na forma do artigo 84 da Lei n 14.133 de 2021.**

**5.1.1. Em caso de termo aditivo para prorrogaco do prazo de vigncia da Ata de Registro de Preos, haver quantitativo adicional (equivalente ao quantitativo originalmente registrado, de modo que, no perodo de vigncia da prorrogaco, poder haver contratao de quantidade equivalente ao quantitativo originalmente registrado e da eventual quantidade ainda no contratada do quantitativo originalmente registrado), de acordo com as orientaes da consolidadas sub-cons PGE/SP – Aplicaco da NLLC – v.2/2025 – 15/07/2025.**

5.1.1.A contratao decorrente da ata de registro de preos ter sua vigncia estabelecida no prprio instrumento contratual e sero observadas, no momento da contratao e a cada exerccio financeiro, a disponibilidade de crditos oramentrios, bem como a previso no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exerccio financeiro.

5.1.2. Na formalizao do instrumento da contratao dever haver a indicao da disponibilidade dos crditos oramentrios respectivos.

5.2. A formalizao da contratao com os fornecedores registrados nesta ata de registro de preos dever ocorrer no prazo de validade deste instrumento.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preos podero ser alterados, observado o art. 124 da [Lei n 14.133, de 2021](#).

5.4. As contrataes respeitaro a ordem de classificao dos fornecedores registrados nesta ata.

5.5. O registro de fornecedores que esteja includo nesta ata na forma de anexo - ao se verificar a existncia de fornecedor(es) que tenha(m) aceitado cotar o objeto com preo igual ao do adjudicatrio ou que tenha(m) mantido sua proposta original - consiste na formao de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatrio da ata.

5.6. A fase de apresentao de amostra(s) de execuo de prova de conceito que seja exigida na documentao que integra o instrumento convocatrio, quando houver, e a habilitao dos fornecedores que compem o cadastro de reserva na hiptese a que se refere o item 5.5, sero efetuadas quando houver necessidade de contratao dos fornecedores remanescentes, por impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatrio da ata, observada a disciplina estabelecida nesta ata e no instrumento convocatrio mencionado no item 1.1.

5.7. O preo registrado, com indicao dos fornecedores, ser divulgado no PNCP e ficar disponibilizado durante a vigncia desta ata de registro de preos.

5.8. Caso se caracterize hiptese de impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatrio da ata de que trata o item 5.6, observado o disposto no referido item, ficar facultado  Administrao convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificao, para contratao nas condies propostas pelo primeiro classificado.

5.8.1. Na hiptese de nenhum dos fornecedores que tenham aceitado cotar o objeto com preo igual ao do adjudicatrio concordar com a contratao nas condies propostas pelo primeiro classificado nos termos da subdiviso acima, a Administrao, observados o valor estimado e sua eventual atualizao na forma prevista na documentao que integra o instrumento convocatrio mencionado no item 1.1, poder:

5.8.1.1. Convocar para negociao os fornecedores remanescentes que tenham mantido sua proposta original, quando houver, na ordem de classificao, com vistas  obteno de preo melhor, mesmo que acima do preo do adjudicatrio;

5.8.1.2. Adjudicar e celebrar a contratao nas condies ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observado o disposto nas subdivises deste item 5 e a ordem de classificao, quando frustrada a negociao de melhor condio.

5.9. A existncia de preos registrados implicar compromisso de fornecimento nas condies estabelecidas, mas no obrigar a Administrao a contratar, facultada a realizao de licitao especfica para a contratao pretendida, desde que devidamente justificada.

5.10. No prazo de validade deste instrumento, o(s) rgo(s) ou entidade(s) participante(s) no participar(o) em outra ata de registro de preos com o mesmo objeto, salvo na hiptese do inciso VIII do *caput* do art. 82 da [Lei n 14.133, de 2021](#), quando for o caso.

### 6. ALTERAO OU ATUALIZAO DOS PREOS REGISTRADOS

6.1. Os preos registrados podero ser alterados em decorrncia de eventual reduo dos preos praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do(s) item(ns) registrado(s), nas seguintes situaes:

a) em caso de fora maior, caso fortuito ou fato do prncipe ou em decorrncia de fatos imprevisveis ou previsveis de consequncias incalculveis, que inviabilizem a execuo da ata tal como pactuada, nos termos da alnea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da [Lei n 14.133, de 2021](#);

6.2.  previsto reajustamento dos preos registrados nesta ata, observados os mesmos critrios estabelecidos no instrumento convocatrio mencionado no item 1.1 para o reajustamento dos preos de eventual contratao dela decorrente.

6.2.1. Caso seja realizado reajustamento dos preos desta ata, somente caber reajustamento dos preos de eventual contratao dela decorrente se forem observados os requisitos especificados no respectivo instrumento, e for ultrapassado o interregno mnimo de 1 (um) ano contado a partir dos efeitos do ltimo reajustamento dos preos desta ata anterior  celebrao da referida contratao. No caso de reajustamento(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mnimo de 1 (um) ano ser contado a partir dos efeitos do ltimo reajustamento.

#### Vedao a acrscimo de quantitativos

6.3.  vedado:

a) efetuar acrscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preos;

## 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado se tornar superior àquele praticado no mercado, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a sua redução.
- 7.1.1. Quando for exitosa a negociação a que alude a subdivisão acima, o órgão ou entidade gerenciadora comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que realizem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.1.2. O fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas, caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado.
- 7.1.2.1. Na hipótese prevista na subdivisão acima, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no item 9.1.3.
- 7.1.2.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa, caso, nas negociações a que alude a subdivisão acima, os fornecedores do cadastro de reserva não aceitem reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 7.2. Quando o preço praticado no mercado se tornar superior ao preço registrado, o fornecedor poderá requerer ao órgão ou entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, desde que observe os requisitos especificados no item 7.2.1.
- 7.2.1. O requerimento a que alude o item 7.2 deverá observar o disposto no item 6.1 e estar acompanhado de:
- prova de fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso registrado nesta ata;
  - documentação comprobatória da inviabilidade de manutenção do preço registrado.
- 7.2.2. Na hipótese de não comprovação dos requisitos especificados nos itens 7.2 e 7.2.1:
- o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora;
  - o fornecedor deverá cumprir o compromisso registrado na ata sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, em especial aquelas previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.2.3. Quando realizado o cancelamento do registro do fornecedor a que alude a alínea "b" do item 7.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.6.
- 7.2.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa, caso não obtenha êxito nas negociações a que alude a subdivisão acima.
- 7.2.4. Quando forem comprovados os requisitos estabelecidos nos itens 7.2 e 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora:
- alterará o preço registrado, observados os valores praticados pelo mercado, no limite do impacto causado pelos fatos supervenientes ensejadores da inviabilidade de manutenção do preço inicial;
  - comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes desta ata de registro de preços, para eventual alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

## 8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços e, caso seja admitida a adesão no item 4 deste instrumento, órgãos ou entidades não participantes, nas seguintes condições:
- de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
  - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, caso seja admitida a adesão no item 4 deste instrumento, hipótese em que serão observados os limites previstos no art. 86 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.2. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora somente autorizará o remanejamento solicitado que seja justificado pelo solicitante, se houver prévia anuência do fornecedor e do órgão ou entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

## 9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará o registro do fornecedor quando este:
- descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
  - se recusar a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração sem justificativa aceitável;
  - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.2.2; ou
  - for apenado com sanção prevista no inciso III do *caput* do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), aplicada no âmbito da Administração Pública do Estado de São Paulo, ou sanção prevista no inciso IV do *caput* do mesmo artigo.
- 9.1.1. Na hipótese a que alude a alínea "d" da subdivisão anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência desta ata de registro de preços, o órgão ou entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas novas contratações derivadas desta ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 9.1.3. Quando for cancelado o registro do fornecedor, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os fornecedores que compõem o cadastro de reserva, observados a ordem de classificação e o disposto no item 5.6.
- 9.1.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
- 9.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá, justificadamente, cancelar, total ou parcialmente, os preços registrados nesta ata de registro de preços:
- por razão de interesse público;
  - a pedido do fornecedor, à vista de prova da ocorrência superveniente de caso fortuito ou força maior que impossibilitem o cumprimento do compromisso registrado; ou
  - se não houver êxito nas negociações, nos termos dos itens 7.1.2.1.1 e 7.2.3.1.

## 10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento desta Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 10.1.1. As sanções cabíveis também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 10.2. É da competência do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- 10.3. É da competência do respectivo órgão ou entidade participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- 10.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora as ocorrências de que trata o item 9.1.4, para a finalidade indicada nessa disposição.

## 11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. Os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir nas condições estabelecidas, observado o disposto no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 e neste instrumento.
- 11.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a celebrar contratações decorrentes desta ata de registro de preços, observando-se o disposto no item 5.9.
- 11.2. A contratação com os fornecedores registrados nesta ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada mediante a emissão de nota de empenho cuja minuta integra como Anexo o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.
- 11.2.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo fornecedor para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, o órgão ou entidade interessada verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 11.2.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- 11.2.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais- CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).
- 11.2.4. Com a finalidade de verificar se o fornecedor mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.
- 11.2.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:
- 11.2.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que o fornecedor, à época do certame, houver se comprometido a exhibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra como Anexo o instrumento convocatório mencionado no item 1.1;
- 11.2.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o fornecedor com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no instrumento convocatório mencionado no item 1.1);
- 11.2.5.3. a apresentação do registro ou inscrição do fornecedor no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU competente, com o visto do CREA/SP ou do CAU/SP, conforme o caso, se o local do registro ou inscrição for situado em região não compreendida na área de jurisdição da referida entidade, observada a legislação aplicável.
- 11.3. O fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para comparecer perante a Unidade Contratante para a retirada da nota de empenho ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico, sob pena de decadência, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 11.3.1. O prazo para formalização da contratação previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração;
- 11.3.2. O não comparecimento do fornecedor para retirar a nota de empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo previsto na subdivisão anterior importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.
- 11.3.3. A retirada da Nota de Empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, o envio de confirmação de recebimento, implica o reconhecimento pelo fornecedor:
- 11.3.3.1. de que referida Nota está substituindo o instrumento de contrato, aplicando-se à relação jurídica ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 11.3.3.2. de que está vinculado às previsões contidas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 e seus Anexos e à sua proposta;
- 11.3.3.3. de que se aplicam às omissões as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e normas regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da [Lei nº 8.078, de 1990](#), e princípios gerais dos contratos;
- 11.3.3.4. de que as hipóteses de extinção da contratação são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 11.3.3.5. dos direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 11.3.3.6. de que as condições de habilitação e contratação consignadas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.
- 11.4. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.
- 11.5. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de item(ns) específico(s) do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.
- 11.6. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelo(a) representante do órgão ou entidade gerenciadora e pelo(as) representante(s) do(s) fornecedor(es) registrado(s), e por testemunhas, todos abaixo identificados, encaminhando-se cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) mencionado(s) no item 3.2.

São Paulo, na data da assinatura digital.

**ANA PAULA DOS SANTOS FREITAS**

Autoridade Competente

**KAROLINE DE OLIVEIRA**  
Representante legal do fornecedor

**TESTEMUNHAS:**

1- Janaina Carla da Cunha Oliveira

CPF: 411.370.818-56

2- Michelle Nieni Lenny Casimiro

CPF: 514.683.948-43

**Cadastro de Reserva**

Obedecendo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

<b>AMPB PROMOÇÕES E EVENTOS EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ: 08.472.572/0001-85,</b> Rua Luis Goes n.º 1477, Bairro Mirandópolis, Cidade São Paulo, Estado SP, telefone: (11) 2645-5274, celular: (11) 98255-5120, e-mail: vendas@ambpeventos.com, representante: Helena Mastroianni Lemos Britto						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PESSOAS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL DE BUFFET	VALOR UNITÁRIO POR PESSOA	VALOR TOTAL
595	Café da manhã (10 a 50 pessoas)	50	Por pessoa	29	86,00	124.700,00
596	Café da manhã (51 a 100 pessoas)	100	Por pessoa	34	86,00	292.400,00
597	Café da manhã (101 a 200 pessoas)	200	Por pessoa	28	84,83	475.048,00
598	Café da manhã (201 a 300 pessoas)	300	Por pessoa	2	82,67	49.602,00
599	Café da manhã (301 a 400 pessoas)	400	Por pessoa	2	81,83	65.464,00
600	Café da manhã (401 a 500 pessoas)	500	Por pessoa	2	81,00	81.000,00
601	Café da manhã (501 a 650 pessoas)	650	Por pessoa	2	78,67	102.271,00
602	Café da manhã (651 a 800 pessoas)	800	Por pessoa	2	77,50	124.000,00
603	Café da manhã (800 a 1000 pessoas)	1000	Por pessoa	2	76,33	152.660,00
604	Coffee break (10 a 50 pessoas)	50	Por pessoa	33	109,00	179.850,00
605	Coffee break (51 a 100 pessoas)	100	Por pessoa	36	107,83	388.188,00
606	Coffee break (101 a 200 pessoas)	200	Por pessoa	12	106,50	255.600,00
607	Coffee break (201 a 300 pessoas)	300	Por pessoa	2	103,00	61.800,00
608	Coffee break (301 a 400 pessoas)	400	Por pessoa	2	104,00	83.200,00
609	Coffee break (401 a 500 pessoas)	500	Por pessoa	2	103,17	103.170,00
610	Coffee break (501 a 650 pessoas)	650	Por pessoa	2	100,00	130.000,00
611	Coffee break (651 a 800 pessoas)	800	Por pessoa	2	100,33	160.528,00
612	Coffee break (800 a 1000 pessoas)	1000	Por pessoa	2	99,67	199.340,00
613	Brunch (10 a 50 pessoas)	50	Por pessoa	30	130,00	195.000,00
614	Brunch (51 a 100 pessoas)	100	Por pessoa	34	130,00	442.000,00
615	Brunch (101 a 200 pessoas)	200	Por pessoa	10	131,50	263.000,00
616	Brunch (201 a 300 pessoas)	300	Por pessoa	2	128,00	76.800,00
617	Brunch (301 a 400 pessoas)	400	Por pessoa	2	128,33	102.664,00
618	Brunch (401 a 500 pessoas)	500	Por pessoa	2	126,33	126.330,00
619	Brunch (501 a 650 pessoas)	650	Por pessoa	2	124,67	162.071,00
620	Brunch (651 a 800 pessoas)	800	Por pessoa	2	124,00	198.400,00
621	Brunch (800 a 1000 pessoas)	1000	Por pessoa	2	123,17	246.340,00
622	Coquetel volante (10 a 50 pessoas)	50	Por pessoa	3	148,67	22.300,50
623	Coquetel volante (51 a 100 pessoas)	100	Por pessoa	3	147,17	44.151,00
624	Coquetel volante (101 a 200 pessoas)	200	Por pessoa	3	145,50	87.300,00
625	Coquetel volante (201 a 300 pessoas)	300	Por pessoa	2	143,83	86.298,00
626	Coquetel volante (301 a 400 pessoas)	400	Por pessoa	2	142,83	114.264,00
627	Coquetel volante (401 a 500 pessoas)	500	Por pessoa	2	142,00	142.000,00
628	Coquetel volante (501 a 650 pessoas)	650	Por pessoa	2	141,00	183.300,00
629	Coquetel volante (651 a 800 pessoas)	800	Por pessoa	2	135,00	216.000,00
630	Coquetel volante (801 a 1000 pessoas)	1000	Por pessoa	2	139,00	278.000,00
631	Almoço ou jantar Tipo I (10 a 50 pessoas)	50	Por pessoa	29	173,67	251.821,50
632	Almoço ou jantar Tipo I (51 a 100 pessoas)	100	Por pessoa	29	170,00	493.000,00
633	Almoço ou jantar Tipo I (101 a 200 pessoas )	200	Por pessoa	5	168,00	168.000,00
634	Almoço ou jantar Tipo I (201 a 300 pessoas)	300	Por pessoa	2	169,00	101.400,00
635	Almoço ou jantar Tipo I (301 a 400 pessoas)_	400	Por pessoa	2	167,50	134.000,00
636	Almoço ou jantar Tipo I (401 a 500 pessoas)	500	Por pessoa	2	166,33	166.330,00
637	Almoço ou jantar Tipo I (501 a 650 pessoas)	650	Por pessoa	2	166,17	216.021,00
638	Almoço ou jantar Tipo I (650 a 800 pessoas)	800	Por pessoa	2	164,00	262.400,00
639	Almoço ou jantar Tipo I (acima de 801 pessoas)	801	Por pessoa	2	162,83	260.853,66

640	Almoço ou jantar Tipo II (10 a 50 pessoas)	50	Por pessoa	5	193,67	48.417,50
641	Almoço ou jantar Tipo II (51 a 100 pessoas)	100	Por pessoa	5	192,67	96.335,00
642	Almoço ou jantar Tipo II (101 a 200 pessoas)	200	Por pessoa	5	190,50	190.500,00
643	Almoço ou jantar Tipo II (201 a 300 pessoas)	300	Por pessoa	2	188,00	112.800,00
644	Almoço ou jantar Tipo II (301 a 400 pessoas)	400	Por pessoa	2	186,17	148.936,00
645	Almoço ou jantar Tipo II (401 a 500 pessoas)	500	Por pessoa	2	185,00	185.000,00
646	Almoço ou jantar Tipo II (acima de 501 pessoas)	501	Por pessoa	2	182,17	182.534,34
647	Arranjo de flores I - flores naturais	Unidade	Unidade	29	320,33	9.289,57
648	Arranjo de flores II – flores naturais	Unidade	Unidade	29	799,17	23.175,93
					<b>Total</b>	<b>9.065.854,00</b>



Documento assinado eletronicamente por **Karoline de Oliveira, Usuário Externo**, em 04/03/2026, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michelle Nieni Ienny Casimiro, Assistente III**, em 04/03/2026, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Janaina Carla Da Cunha Oliveira, Assistente Técnico II**, em 04/03/2026, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Dos Santos Freitas, Diretor - Substituto**, em 04/03/2026, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0099502557** e o código CRC **8ABE517C**.